



## **Controle Transporte de Resíduos Eletrônico - CTR-e** **RENOVAÇÃO DO CADASTRO ANUAL**

Como já é de seu conhecimento, a Prefeitura do Município de São Paulo instituiu, em 2019, o **CTR-e – Controle Transporte de Resíduos Eletrônico**, de periodicidade anual, a fim de potencializar a fiscalização dos estabelecimentos que geram mais de 200 litros de lixo diariamente.

Todos os geradores de resíduos sólidos (CNPJs) estabelecidos no Município de São Paulo, **independentemente da quantidade de lixo gerado**, deverão se autodeclarar através do portal da AMLURB:

**Link:** <https://www.ctre.com.br/login>.

### **AVISO AOS PEQUENOS GERADORES**

Considerando a lei 13.478/02 suas alterações, o Decreto Regulamentador 58.701/2019 e ainda a Resolução 107/AM meio deste que não existe por parte da PMSF, a cobrança de preços públicos para a realização dos cadastros de PEQ. Observamos ainda que os cadastros realizados têm a validade de 12 meses e os mesmos devem ser renovados cons art. 3º.

FECHAR

Art. 3º O cadastramento terá a validade de 1 (um) ano, contado da data da publicação do seu deferimento no Diário Oficial da Cidade e na página da AMLURB na internet, podendo ser renovado por iguais períodos.

**Não há multas para os estabelecimentos que geram até 200 litros de resíduos por dia.**

Entretanto, se a fiscalização *in loco* comprovar o contrário, a multa será aplicada ao estabelecimento, razão pela qual alertamos para a importância da atualização das informações cadastrais

## Quem deve se cadastrar?

**Todas as empresas situadas no município de São Paulo**, assim como todas as empresas com sede fora da capital, mas que prestam serviços no processo de transporte, manuseio, reciclagem ou destino final de resíduos sólidos gerados na cidade.

## Sou microempreendedor. Preciso me cadastrar no CTR-E RGG?

Sim, **toda empresa com CNPJ (ME, MEI, EIRELI, etc) deve se cadastrar** no sistema, independentemente do porte ou ramo de atividade, objetivando o mapeamento da cidade no que tange a geração de resíduos.

De acordo com a Lei 13.478/02, art. 141, o GRANDE GERADOR que não realizar o cadastro, pagará **uma multa no valor de R\$ 1.639,60**

## **Maiores informações no link abaixo:**

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/cadastro\\_amlurb/index.php?p=274393](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/cadastro_amlurb/index.php?p=274393)